



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco  
01  
DILEGIS

Rua Hugo Carneiro, nº 567 - Bosque - Rio Branco - Acre - CEP: 69.900-500  
Fone: + 55 68 3302-7200 - E-mail camara@riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20	AUTOR: <b>Executivo Municipal</b> 30/05/2023
DATA: _____/20	ASSUNTO: <b>VETO Nº 12/2023</b> <b>VETO INTEGRAL</b>
DOCUMENTAÇÃO:	<b>Veto Integral ao Projeto de Lei nº 11/2023, de autoria do Vereador Fábio Araújo, o qual deu origem ao Autógrafo nº 17/2023, que "Dispõe sobre a prioridade de adequação na camada asfáltica, passeio público e demais equipamentos urbanos públicos, nas vias em que residam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida".</b>
AUTOR:	
ASSUNTO:	

## ENCAMINHAMENTO

1º	<i>Procuradoria Legislativa</i>	4º	
	<i>Com: 30/05/2023</i>		
2º	<i>Izabelle Souza Pereira Pontes</i> Diretora Legislativa	5º	
3º		6º	

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 286/2023

Rio Branco - AC, 22 de maio de 2023.

À Sua Excelência o Senhor  
**Raimundo Neném**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, no uso das atribuições legas a mim conferidas, previstas no art. 40, § 1º da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, comunico Vossa Excelência que decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei 11/2023, que deu origem ao autógrafo N.º 17/2023, “**Dispõe sobre a prioridade de adequação na camada asfáltica, passeio público e demais equipamentos urbanos públicos, as vias em que residam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida**”.

As justificativas para tal estão contidas na Mensagem Governamental N.º 24/2023, que encaminho em anexo, para apreciação dessa Nobre Câmara Municipal.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 23.05.23

Hora: 10:40

Recebido: \_\_\_\_\_

Raimundo Neném  
Assp. Presidência Especial



**Tião Bocalom**

**Prefeito de Rio Branco**

**Protocolo Eletrônico**

Nº 156



# AUTÓGRAFO

## Nº 17/2023

**Do:** Projeto de Lei n.º 11/2023

**Autoria:** Vereador Fábio Araújo

**Ementa:** Dispõe sobre a prioridade de adequação na camada asfáltica, passeio público e demais equipamentos urbanos públicos, nas vias em que residam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Lei Municipal n.º .....de...../...../.....Publicada no D.O.E. n.º.....de ...../...../.....

Silvanha.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AUTÓGRAFO N°17/2023

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC  
.....  
Em: 22 de maio de 2023.  
.....  
**TIÃO BECALOM**  
Prefeito de Rio Branco  
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a prioridade de adequação na camada asfáltica, passeio público e demais equipamentos urbanos públicos, nas vias em que residam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Nos projetos e ações de adequação asfáltica, instalação de equipamentos urbanos públicos, revitalização de sinalização horizontal e vertical e demais melhorias urbanísticas, já previstas ou em andamento, será dada prioridade de execução das obras nas vias em que residam pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Para dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo, o munícipe que se enquadra no que diz o art. 1º deverá apresentar Laudo de PDC (Pessoa com Deficiência), bem como comprovante de residência;

§ 2º Para comprovação da condição de PCD (Pessoa com Deficiência), deverá ser apresentado documento emitido por perito especializado na área da saúde, que possa atestar a deficiência com base na Classificação Internacional de Doenças (CID);

§ 3º Para comprovação de residência será aceito:

I - contrato de locação em que figure como locatário;

II - conta de luz, água e telefone correspondentes ao último mês; e

III - IPTU.

Art. 2º O morador com deficiência e/ou mobilidade reduzida que residir em local que necessite de intervenção urbanística, conforme previsão na presente lei, poderá requerer junto ao poder municipal sua adequação, devidamente acompanhado dos documentos citados no art. 1º do dispositivo em questão.

*Assinatura*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 3º A prioridade estabelecida nesta lei pode ser afastada na hipótese de interesse público, mediante decisão administrativa fundamentada

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 28 de abril de 2023.

**VEREADORA LENE PETECÃO**  
Presidente em exercício

**VEREADOR FÁBIO ARAÚJO**  
1º Secretário.

## MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 24/2023

### RAZÕES DO VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 11/2023, QUE DEU ORIGEM AO AUTÓGRAFO Nº 17/2023.

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores,**

Comunico as Vossas Excelências que, no uso das atribuições a mim conferidas, previstas no artigo 40, §1º, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, decidi **Vetar Integralmente o Projeto de Lei nº 11/2023**, que deu origem ao **Autógrafo nº 17/2023**, o qual **“dispõe sobre a prioridade de adequação na camada asfáltica, passeio público e demais equipamentos urbanos públicos, as vias em que residam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida”**.

De iniciativa do Nobre Vereador Fábio Araújo, a retro citada propositura visa priorizar a execução das obras publicas nas vias que residam pessoas com deficiência e/u mobilidade reduzida.

Julgamos que a prioridade que oportunizava ser estabelecida afastaria a hipótese de interesse público, como, sabidamente, observou o autor no art. 3º do referido Projeto de Lei Municipal.

É certo que não há uma fronteira muito bem estabelecida no que diz respeito a delimitação das prerrogativas definidas na legislação com relação a iniciativa de projetos que versem sobre forma da prestação dos serviços públicos sob a responsabilidade do poder executivo. Não tem sido em comum a apresentação de propostas, por iniciativa dos nobres *edis*, que alteram ou criam novos serviços, impactando na rotina pré-estabelecida pelo Poder Executivo.

Nesta senda, nos manifestamos pelo não prosseguimento do pleito presente, com fulcro nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade por acreditar



Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos



que neste momento específico a proposição não atende ao interesse público, de modo que a proporcionalidade sob o critério da adequação e/ou conformidade ou seja, a proposta perpetrada deve, impreterivelmente, vincular a administração Pública deste MRB, critérios não estabelecidos anteriormente no planejamento de nossa gestão, logo, utilizamos a vedação ao excesso, e a Teoria dos Motivos Determinantes para vetar o PL Nº 11/2023.

Portanto, conforme o explanado nos motivos acima apresentados, vimos, através dessa Mensagem Governamental, comunicar sobre o VETO INTEGRAL ao AUTÓGRAFO N. 17/2023, em razão da análise administrativa do binômio oportunidade/conveniência.

Com essas breves considerações, embora elogiável e legítima a proposição no que diz respeito a ementa: **“dispõe sobre a prioridade de adequação na camada asfáltica, passeio público e demais equipamentos urbanos públicos, as vias em que residam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida”** sugere-se o **VETO INTEGRAL** ao AUTÓGRAFO Nº 17/2023.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 22 de maio de 2023.

**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/GAB/CMRB/Nº387/2023

Rio Branco, 24 de maio de 2023.

À Senhora  
Izabelle Souza Pereira Pontes  
Diretora Legislativa  
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

**Assunto:** Veto Integral de Projeto de Lei.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho o OFÍCIO ASSEJUR/GABPRE/Nº. 286/2023, o qual contém comunicado do Prefeito Tião Bocalom decidindo vetar integralmente o Projeto de Lei nº. 11/2023, que deu origem ao Autógrafo nº. 17/2023, que dispõe sobre a prioridade de adequação na camada asfáltica, passeio público e demais equipamentos urbanos públicos, as vias em que residam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Este ofício é instruído com a Mensagem Governamental nº 24/2023.

Atenciosamente,

  
Ver. Raimundo Neném  
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 24/05/23



11:28h



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Legislativa**



**VETO Nº 12/2023**

**AUTOR:** Executivo Municipal

**ASSUNTO:** Veto Integral ao Projeto de Lei nº 11/2023, de autoria do Vereador Fábio Araújo, o qual deu origem ao Autógrafo nº 17/2023, que “Dispõe sobre a prioridade de adequação na camada asfáltica, passeio público e demais equipamentos urbanos públicos, nas vias em que residam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida”.

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 30 de maio de 2023.

  
**Izabelle Souza Pereira Pontes**  
**Diretora Legislativa**